

**DECRETO Nº 2.524/2021****Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio-Esporte.**

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, IV da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.566/2017.

DECRETA:**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 1º- O presente decreto destina-se a regular a concessão do Auxílio-Esporte no âmbito do município de Rio Pomba, conforme previsto na Lei 1.566/2017 "com o objetivo de dar suporte a atletas e/ou equipes, registradas ou não, na realização e /ou participação de eventos no âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, incentivando jovens valores a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos.

Art. 2º- Fica criada a Comissão de Esporte composta pelos seguintes membros:

- I- Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Turismo sobre esta presidência;
- II- Secretário de administração e finanças.
- III- Chefe do Setor de Contabilidade.

Parágrafo Único- Caberá a esta Comissão analisar os requerimentos de auxílio esporte de acordo com a documentação apresentada e o valor solicitado. Com relação a este valor deverá a Comissão arbitrar o mesmo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Art. 3º- As indicações referentes às modalidades esportivas previstas neste decreto, observarão as prioridades de atendimento da Política Municipal de Esporte e as disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o presente decreto não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

I- Para efeito do disposto neste decreto, ficam criadas as seguintes categorias para a concessão do auxílio-esportes:

a - Categoria Atleta Municipal, destinada aos atletas que possam comprovar que estejam representando o Município de Rio Pomba; ao participar de competições esportivas, não estudantil, organizadas a nível municipal, estadual, nacional ou internacional;

b - Categoria Equipe Esportiva, destinada as equipes que possam comprovar que estejam representando o Município de Rio Pomba; ao participar de competições esportivas, não estudantil, organizadas a nível municipal, estadual, nacional ou internacional;

c- Categoria Paratletas, destinada aos atletas com deficiência, que possam comprovar e que estejam representando o Município de Rio Pomba; ao participar de competições esportivas, não estudantil, organizadas a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

II- Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

III- Não poderão ser custeadas despesas com acompanhantes, salvo no caso de pais ou responsáveis de atletas menor de idade e atletas de para-modalidades, quando nestes casos, o Município arcará com 50% das despesas.

IV- Não poderão ser custeada despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 4º- São condições para a concessão do auxílio-esporte, na forma deste decreto, além do previsto no art. 4º da Lei nº 1.566/2017

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Ter mais de seis anos de idade;
- III- Possuir residência fixa no município de Rio Pomba há mais de um ano
- IV- Comprovação da condição de atleta e ter participado de pelo menos 5 competições.

Art. 5º- Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Secretaria Municipal de Esporte, acompanhado de cópia dos seguintes documentos, no prazo de 15 dias antes da competição.



- I - Documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;
- II - Comprovante de residência no Município de Rio Pomba emitido há mais de um ano, podendo ser atestado por uma Autoridade Municipal.
- III - Histórico do atleta;
- IV - Comprovação documental de inscrição emitida pela organização ou pelas(s) entidade(s) desportiva(s) regulamentadoras dos eventos ou competições; que o atleta pretende participar;
- V - Calendário oficial da competição, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- VI - Relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;
- VII - dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor;

Parágrafo único. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 6º- Na hipótese de o atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;
- II - Documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- III - Declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- IV - Declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- V - Conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional.

Art. 7º- O requerimento de concessão de auxílio de que trata este decreto deverá ser protocolado no mínimo 15 dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 8º- Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Esporte o encaminhará imediatamente ao Comissão de Auxílio ao Esporte, o qual, após análise, dará seu parecer, aprovando total ou parcialmente, ou negando a concessão do auxílio, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento e determinado valor a ser concedido para o atleta.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 9º- Os atletas beneficiados nos termos deste decreto, ficam obrigados a divulgar o nome da Cidade de Rio Pomba, bem como a exposição da logomarca da Prefeitura Municipal em entrevistas, material promocional, além de ceder o uso do direito de imagem, pelo município, do atleta e/ou equipe contemplado, sobre o evento a ser patrocinado, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único- Cabe ao atleta, em cumprimento o caput do presente artigo apresentar através de foto o cumprimento da referida obrigação acima.

Art.10º- Poderá receber o auxílio que dispõe o presente decreto, o atleta ou equipe por no máximo 5 competições anuais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 11º- O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.9º da Lei 1.566/2017 à Secretaria Municipal de Esporte no prazo máximo de trinta dias contados de sua utilização no evento, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I - Descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;
- II - Comprovantes de gastos;
- III - Resultado e classificação final;
- IV - Após cada evento ou competição, para fins de ICMS esportivo, o beneficiário deverá apresentar junto a prestação de contas:

- a- Fotos do evento;
- b- Documentos comprobatórios como súmulas, declarações e publicações do evento;
- c- Comprovantes de inscrição e/ou qualquer outro documento que comprove sua participação no evento.

§ 1º - Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º - Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

§ 3º- Não poderá solicitar novo auxílio o atleta inadimplente com a prestação de contas ou com a restituição apontada no parágrafo 1º.

DOS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 12º- Compete a Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Comissão de Auxílio ao Esporte, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 13º- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esportes, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14º- Reserva-se ao chefe do executivo o direito de aplicar as condições estabelecidas neste decreto, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

Art.15º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 20 de outubro de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

Wellington Ferreira de Souza
Prefeito em Exercício

Certifico que o presente Decreto foi publicado por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 20 de outubro de 2021

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento